



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,  
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdfi.mp.br>

**NOTÍCIA DE FATO**  
(nº 08190.009414/18-09)

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir dos fatos narrados pelo cidadão Marcos de Sousa Paula, na qual relata, em suma, que “utiliza as linhas 0.518 e 501.3” e que a empresa Piracicabana não cumpre “os horários estabelecidos em site do DFTRANS e o ônibus da linha 0.518 é pior ainda, além de não cumprir os horários passa um dia sim e outro não”; que no dia “18/5/2018, às 7h30 da manhã tinham 2 ônibus quebrados, 501.3 e 517, que aliás também virou rotina os ônibus quebrarem”, fls. 2-3, fls. 4-5 e fls. 8-9.

Requisitou-se informações à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, fls. 7 e 9, que foram prestadas às fls. 12.

É o simples relatório.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir dos fatos narrados pelo cidadão Marcos de Sousa Paula, na qual relata, em suma, que “utiliza as linhas 0.518 e 501.3” e que a empresa Piracicabana não cumpre “os horários estabelecidos em site do DFTRANS e o ônibus da linha 0.518 é pior ainda, além de não cumprir os horários passa um dia sim e outro não”; que no dia “18/5/2018, às 7h30 da manhã tinham 2 ônibus quebrados, 501.3 e 517, que aliás também virou rotina os ônibus quebrarem”, fls. 2-3, fls. 4-5 e fls. 8-9.

A Viação Piracicabana Ltda é a concessionária responsável pela Bacia 1<sup>1</sup>, na qual se inclui a área objeto deste procedimento administrativo, conforme Contrato de Concessão n. 11/2013-ST/DF para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Diante dos fatos noticiados nos autos, esta Procuradoria requisitou esclarecimentos e providências à SUFISA, responsável pela execução das políticas de fiscalização, auditoria e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal, entre outras atribuições, fls. 7 e fls. 9, que informou, fls. 12:

<sup>1</sup> Disponível em <http://editais.st.df.gov.br/contratos/arquivos/piracicabana.pdf>. Acesso em 6 set 2018.



Em que pese o conteúdo da denúncia ora sob análise, informamos o resultado da ação fiscal desenvolvida nos meses de junho, julho e agosto, do presente ano, bem como auditoria operacional nos sistemas de informação desta Subsecretaria, que não identificou irregularidades durante o acompanhamento operacional das referidas linhas, especialmente quanto ao cumprimento da tabela horária constante da Ordem de Serviço expedida pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Assim, diante da situação descrita pelo manifestante, a SUFISA realizou ação fiscal, concluindo que não foram identificadas irregularidades em relação ao cumprimento da tabela horária das linhas 0.518 e 501.3.

Verifica-se portanto, que, no âmbito da SUFISA, no que diz respeito à fiscalização, estão sendo adotadas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pelo DFTRANS e, por consequência, a qualidade do serviço prestado no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Nada obstante, importante ressaltar que o DFTRANS e a SEMOB possuem vários canais de atendimento à disposição dos usuários do serviço de transporte público coletivo, por meio dos quais, o cidadão pode registrar sua demanda, a saber, i) Ouvidoria: 162: [www.ouvidoria.df.gov.br](http://www.ouvidoria.df.gov.br); [www.semob.df.gov.br/ouvidoria.html](http://www.semob.df.gov.br/ouvidoria.html); ii) E-mail: [ouvidoriadftrans@dftrans.df.gov.br](mailto:ouvidoriadftrans@dftrans.df.gov.br); iii) Central Telefônica 156 (opção 4) que fornece informações gerais, como horários e itinerários dos ônibus; iv) E-mail da GRC<sup>2</sup>: [grc@dftrans.df.gov.br](mailto:grc@dftrans.df.gov.br); e v) Postos da GRC.

Logo, a utilização desses canais, pelo cidadão, é imprescindível para que o gestor público tenha conhecimento dos problemas e condições de melhorar os serviços prestados à população.

Posto isso, considerando que a SUFISA realizou ação fiscal em relação às linhas reclamadas, nos meses de junho, julho e agosto, bem como auditoria operacional nos sistemas de informação dessa Subsecretaria, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

Comunique-se ao manifestante, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 10 de setembro de 2018.

**MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT

<sup>2</sup>Gerência de Relações com a Comunidade (GRC/DFTrans).